

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 25 de janeiro de 2024 às 08h06*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**OPPO e Nokia assinam acordo de licença e encerram disputa de patentes . . . . . 3**  
RENAN DA SILVA DORES

## Agência Estado - Broadcast | BR

Pirataria

**Série do FNCP sobre contrabando recebe Prêmio do Ministério da Justiça . . . . . 4**  
CADERNOS

## GEN Jurídico | DF

23 de janeiro de 2024 | Direitos Autorais

**Arranjo floral e azulejaria no Direito de Autor . . . . . 6**  
DA REDAÇÃO

## Jornal de Brasília Online | DF

Direitos Autorais

**Do plágio à paráfrase: quando a arte de reescrever ultrapassa os limites - Jornal de Brasília . . . . 10**  
NA HORA H | JORNAL DE BRASÍLIA

## OPPO e Nokia assinam acordo de licença e encerram disputa de patentes



Após quase três anos de disputas relacionadas a **patentes**, OPPO e Nokia anunciaram nesta quarta-feira (24) que chegaram a um acordo, assinando um contrato global de licenciamento cruzado (em que ambas compartilham tecnologias patenteadas uma com a outra). Com o fim das negociações, todos os processos judiciais serão encerrados, o que permitiria o retorno das operações da OPPO em países nos quais a marca optou por sair, além do possível lançamento global de modelos até então exclusivos da China, como a linha Find X7.

Foto: (Imagem: Divulgação/OpPO) / Canaltech

Os termos do acordo são sigilosos, segundo decisão de ambas as empresas, ainda que alguns detalhes das negociações foram revelados. Além do licenciamento, a OPPO pagará os royalties referentes ao período em que teria utilizado as tecnologias patenteadas pela Nokia sem permissão, enquanto as disputas vigentes em todas as jurisdições - incluindo na Europa, Ásia e Austrália - serão discutidas e finalizadas.

As disputas com a Nokia foram iniciadas em 2021, e tiveram forte impacto para as operações da OPPO em diversos países (Imagem: Divulgação/Nokia)

Foto: Canaltech

"Estamos felizes de compartilhar que a OPPO es-

tabeleceu um acordo global de licenciamento cruzado com a Nokia, cobrindo **patentes** essenciais do padrão 5G e outras tecnologias vitais de comunicação. Esse acordo também vai resolver todas as litigações [os processos judiciais] pendentes em todas as jurisdições", disse o Gerente de Propriedade Intelectual (CIPO) da OPPO, Feng Ying, que destacou ainda como ambas devem colaborar no "futuro das tecnologias 5G" agora que o licenciamento cruzado foi estabelecido. Iniciado em 2021, os conflitos entre as gigantes trouxeram problemas para a OPPO em todo o mundo, levando à simplificação das operações em países como a França. Outras marcas do grupo BBK, do qual a fabricante faz parte, também foram afetadas, incluindo a Realme, que acabou encerrando por completo sua presença na Alemanha. Diante do entendimento, espera-se que essas operações sejam retomadas.

Com o encerramento das disputas, especula-se que a OPPO decida lançar mais aparelhos, como a família Find X7, em mercados globais de peso, incluindo a Europa (Imagem: Divulgação/OPPO)

Foto: Canaltech

Especula-se também que a resolução pode incentivar a fabricante chinesa a expandir a disponibilidade de alguns dos seus aparelhos recentes, como a família Find X7, elogiada pela performance e pelo conjunto de câmeras - a geração anterior foi mantida como exclusividade da China, e acredita-se que as disputas judiciais, especialmente em território europeu, possam ter sido um dos fatores por trás da decisão.

# Série do FNCP sobre contrabando recebe Prêmio do Ministério da Justiça

## CADERNOS

Documentários mostram como o contrabando entra no Brasil, alimenta a criminalidade e faz o país perder milhões em impostos

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2024 /PRNewswire/ -- "Caminhos Proibidos" é uma série documental em três episódios que mostra os prejuízos sociais e econômicos provocados pelo contrabando. Resultado da parceria entre o Estúdio Folha (ateliê de conteúdo patrocinado da Folha de S.Paulo) o Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP) e a maior agência de comunicação da América Latina, a FSB Holding, o projeto foi um dos vencedores do Prêmio Nacional de Combate à **Pirataria** - Destaques do ano 2023.

Concedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), o Prêmio é entregue todos os anos a acadêmicos, organizações públicas e privadas que se destacaram no combate à **pirataria** e na proteção aos direitos de **propriedade** intelectual.

'Caminhos Proibidos' mostra a facilidade com que os criminosos cruzam as fronteiras brasileiras para trazer produtos ilegais vendidos ou produzidos em outros países. Só em 2022, o país perdeu R\$ 410 bilhões para a ilegalidade - entre perdas de 14 setores industriais e sonegação de impostos.

"As consequências de um crime com tantas facetas como o contrabando ficam, muitas vezes, escondidas do debate nacional e essa é a hora de mudarmos isso. É preciso trazer à luz aos prejuízos causados pelo mercado ilegal", diz Edson Vismona, presidente do

FNCP. O Fórum atua desde 2006 no enfrentamento ao mercado ilegal e combate à **pirataria**.

## NOVAS ROTAS DO CONTRABANDO

'Caminhos Proibidos' foi apresentada e dirigida pelo jornalista César Galvão, que trabalhou na Globo de 1999 a 2023 e se especializou em coberturas relacionadas à violência e à segurança pública. Ele acompanhou a atuação de agentes responsáveis por fiscalizar os mais de 16.000 quilômetros de fronteiras com 10 países da América do Sul.

Além de expor a facilidade com que produtos ilegais cruzam a fronteira brasileira, a série aborda o uso de novas rotas marítimas do contrabando e a utilização da mesma logística de transporte para entrada de drogas e armas.

## TRIBUTAÇÃO X MERCADO ILEGAL

A série também aborda como o desequilíbrio tributário impulsiona o comércio ilegal no Brasil.

"O desafio foi mostrar a causa e o efeito da ilegalidade. Participar de todo processo, da apuração, gravação e finalização foi muito gratificante. Quem assistir à série pode entender o quanto o contrabando é prejudicial para a sociedade", diz César Galvão.

'Caminhos Proibidos', porém, não se limita a apontar as dificuldades de coibir esse tipo de crime. Por meio de entrevistas e dados, apresenta propostas para minimizar os danos causados aos cofres públicos e à sociedade brasileira.

Continuação: Série do FNCP sobre contrabando recebe Prêmio do Ministério da Justiça

O Prêmio foi entregue no dia 18, na sede do Ministério da Justiça.

[bando-re-cebe-premio-do-ministerio-da-justica-302043765.html](#)

CONFIRA A SÉRIE CAMINHOS PROIBIDOS aqui [View original content:https://www.prnewswire.com/br/comunicados-para-a-imprensa/serie-do-fncp-sobre-co](#) ntra-

FONTE Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e a Ilegalidade (FNCP)

# Arranjo floral e azulejaria no Direito de Autor

DA REDAÇÃO



O engenho do ser humano produz obras artísticas desde o tempo das inscrições rupestres. Os aprimoramentos tecnológicos que facilitaram a reprodutibilidade e o comércio das obras artísticas, principalmente a partir da invenção dos tipos móveis por Gutenberg, iniciam movimento de proteção do trabalho criativo.

O direito contempla as criações artísticas e assegura proteção ao seu modo de expressão por um tempo determinado. Não é perpétuo esse direito, pois constitui uma forma de proteger aquilo que o artista criou com base nos conhecimentos que obteve ao longo de sua vida, e depois entregar o produto para fruição pela sociedade.

O artista analisa e sintetiza a sua realidade, muitas vezes enxerga além do seu tempo, gera questionamentos, obtém proteção de seu trabalho intelectual para si e para seus herdeiros, e após determinado período a obra cai em domínio público.

Além desse aspecto temporal, importante atentar para a proteção do direito às mais diversas ca-

abpi.empauta.com

racterísticas culturais de cada grupo social.

Nos países nórdicos são protegidas as obras artísticas de gelo, como as esculturas, e também as criações arquitetônicas e bares confeccionados e esculpidos em água solidificada. Na verdade são obras efêmeras, isto é, de curta duração como por exemplo os fogos de artifício, as esculturas de areia, os arranjos florais e as performances.

Diante de próxima exposição sobre o trabalho de Roberto Burle Marx e a comemoração de 115 anos de seu nascimento, destaca-se a proteção do direito sobre as obras de paisagismo.

As leis de **direito** autoral, grande parte calcadas na Convenção Internacional de Berna (D75699 (planalto.gov.br)) estipulam que a proteção da lei se dá sobre obras relacionadas de forma meramente exemplificativa, isto é, que não fazem parte de uma relação de um grupo fechado de obras.

Onde estiverem? a criação do ser humano, a originalidade, o talento, o gênio, a estética e a forma haverá a proteção do direito sobre esta expressão do intelecto.

Novas tecnologias geram novos produtos, que por sua vez recebem proteção da lei, como por exemplo os recentes NFTs (non fungible tokens) e toda uma gama de obras imateriais surgidas com a concepção do metaverso e de um mundo imaginário paralelo contemporâneo.

Mas as tecnologias não afetam apenas o presente e o futuro. Curiosamente o passado pode ser revisto pelas novas descobertas, e nesse particular as leis também protegem criações mais remotas ou de concepção mais antiga ou tradicional, que muitas vezes ganham novos contornos e mais visibilidade.

A lei brasileira de **direito** autoral (lei 9.610/98, do-

Continuação: Arranjo floral e azulejaria no Direito de Autor

ravante LDA) contempla os projetos paisagísticos, ao estipular, no seu art. 7º que são obras protegidas: "X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência" (destaquei).

Dentro desse conceito, que é jurídico pelo enquadramento legal, e arquitetônico pelo sentido de essência do projeto, residem aspectos não só estéticos, mas que também de envolvem conhecimento da flora, previsão de tempo de desenvolvimento de plantas, visualização do efeito das plantas no ambiente interno ou externo e no âmbito de decoração ou urbanístico.

Assim sendo constituem verdadeiras obras de arte não só os jardins de John Tyndale, que elaborou o paisagismo do Parque Lage, e os de Auguste Glaziou, autor do paisagismo da Quinta da Boa Vista e Passeio Público na época do Império, no Rio de Janeiro, como os arranjos de flores que adornam e dão identidade a interiores de prédios, principalmente os de acesso público.

É sabido o que no Museu Metropolitan de Nova Iorque existem nichos onde permanentemente são exibidos belíssimos arranjos florais, o que ocorre por determinação de Lila Acheson Wallace, fundadora da revista Reader's Digest, colecionadora que doou verba em 1967 para o museu para manter este ornamento no lobby do renomado museu (<https://ephemeralnewyork.wordpress.com/tag/flower-bequest-lobby-met-museum/>). As flores são trocadas toda terça-feira e sobre elas disse o New York Times: "Um acréscimo efêmero a um espaço atemporal".

Vaso de flores em frente a igreja

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Em recente artigo da Itsartlaw discutiu-se a proteção de vestidos feitos de flores, típicas obras efêmeras se-

gundo as leis de Artes Visuais dos EUA (<https://itsartlaw.org/2022/01/17/copyright-protection-in-short-lived-art-works-a-study-on-fixation-in-contemporary-floral-exhibitions/>), com argumentos a favor da proteção dessas obras.

Quantas e quantas obras de caráter efêmero - que pouco após sua concretização perecem - são criadas e exibidas para deleite de frequentadores de prédios de acesso público. A mão, a habilidade e a sensibilidade do técnico que concebem e executam arranjos autorais florais correspondem a uma criação do intelecto e como tal ela merece a proteção do direito.

Basta ler o que estabelece a LDA ao determinar a proteção de criações do espírito por qualquer meio fixadas em qualquer suporte, como se vê abaixo:

"Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro:"

Então o fato de não constar da lei uma determinada ou específica obra não impede a sua proteção.

Assim vê-se que a importância dada aos arranjos florais de conteúdo original, inovador, verdadeiras esculturas vivas, num período em que as pessoas cada vez mais permanecem em casa por conta dos reflexos da pandemia, valoriza o trabalho do artista criador dessas obras, principalmente em estabelecimentos de acesso público, como museus, shopping centers e hotéis.

A recente modificação na legislação urbana do Rio de Janeiro, por exemplo, permitiu a construção de imóveis em que obras de arte, inclusive criações de natureza biológica, biodinâmica são cada vez mais frequentes, como paredes vegetais.

Para arrematar interessante aspecto é haurido do di-

Continuação: Arranjo floral e azulejaria no Direito de Autor

reito português e que representa a exteriorização da cultura de um povo, formalizada no Decreto-Lei n.º 63/85, que aprovou o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos de Portugal (<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1985-34475475>) :

Art. 1º

1 - Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores

Art. 2º

1 - As criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, quaisquer que sejam o género, a forma de expressão, o mérito, o modo de comunicação e o objectivo, compreendem nomeadamente: a) Livros, folhetos, revistas, jornais e outros escritos; b) Conferências, lições, alocações e sermões; c) Obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação; d) Obras coreográficas e pantomimas, cuja expressão se fixa por escrito ou por qualquer outra forma; e) Composições musicais, com ou sem palavras; f) Obras cinematográficas televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas; g) Obras de desenho, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, AZULEJO, gravura, litografia e arquitectura; h) Obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia; i) Obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística, independentemente da protecção relativa à propriedade industrial; j) Ilustrações e cartas geográficas; l) Projectos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitectura, ao urbanismo, à geografia ou às outras ciências; m) Lemas ou divisas, ainda que de carácter publicitário, se se revestirem de originalidade; n) (Revogada) 2 - As sucessivas edições de uma obra, ainda que corrigidas, aumentadas, refundidas ou com mudança de título ou de formato,

não são obras distintas da obra original, nem o são as reproduções de obra de arte, embora com diversas dimensões. (destaquei e grifei).

Destaquei aqui por dois motivos a protecção ao "azulejo". Primeiro, por representar a bela e antiga arte lusitana, que se vê ao longo de todo o território, e a história de Portugal, com forte influência no Brasil por conta da colonização. O destaque do azulejo como obra protegida constitui amostra exemplar da sensibilidade do legislador ao incluir na lei essa obra artística.

Acrescento, ainda, que o Código de Direito de Autor Português se refere a obras que sejam de qualquer modo exteriorizadas, não limitando a forma de expressão, o modo de comunicação e objetivo.

Assim, aproveito a lei portuguesa para salientar que no Brasil, apesar de não constarem da LDA como obra artística, os azulejos são protegidos pelo **direito** autoral.

Sejam os criados por Cândido Portinari para a fachada da igreja da Pampulha em Belo Horizonte e para o prédio do Ministério da Educação no Rio de Janeiro, os de autoria de Roberto Burle Marx para a atual sede do Instituto Moreira Salles, no Rio de Janeiro, os de Djanira para o Túnel Catumbi-Laranjeiras, e os murais de Paulo Werneck (<http://museudeartedorio.org.br/programacao/paulo-werneck-murais-para-o-rio/>) também no Rio, todos são obras protegidas, independentemente de sua ausência na lei. (Ornamentação Modernista: A Azulejaria De Portinari Na Igreja Da Pampulha, Rafael Alves Pinto Junior, POSFAUUSP, DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2317-2762.v0i23p140-155> in <http://www.revistas.usp.br/posfau/article/view/43558> )

Invoco ainda o trabalho notório e muito utilizado contemporaneamente do artista Athos Bulcão. Seus azulejos ornamentam o Congresso brasileiro e vários

prédios do país, sendo evidente a sua proteção como se vê no site do artista (<https://www.fundathos.org.br/>), que documenta e comercializa sua obra.

Último exemplo reside na Cerâmica Brennand, de Recife, de igual fama Internacional, espelhada no site que retrata parte da sua obra, exibida no espaço da Oficina Francisco Brennand, na capital pernambucana, para deleite dos seus visitantes presenciais ou virtuais (<https://ceramicabrennand.com/>).

Então o fato de não constar da lei brasileira de **direito** autoral a referência a azulejos não impede a sua proteção legal.

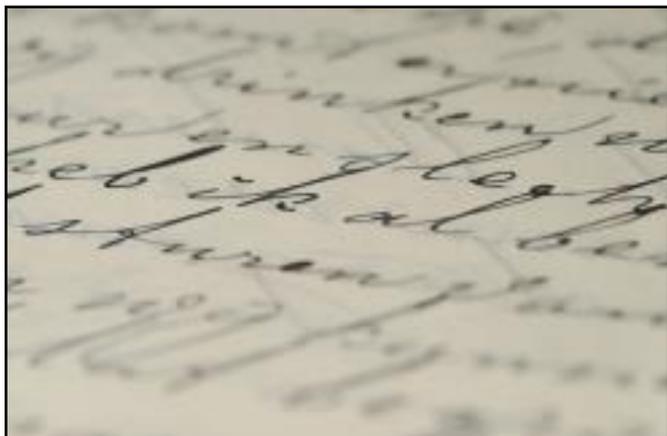
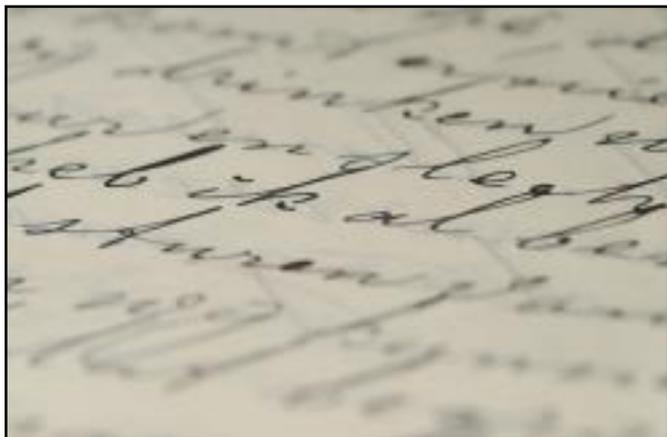
O mesmo se aplica a arranjos florais de conteúdo que retrate identidade de imóvel ou instituição, pois representam obra de arte efêmera e, apesar de não mencionados expressamente pela lei, se enquadram nos projetos de paisagismo e decoração de interiores.

Muito significativamente, Tim Ingold reflete que " a paisagem é um arranjo de características relacionadas" (A temporalidade da Paisagem, in A unidade múltipla: ensaios sobre a paisagem. Altamiro Sergio Mol Bessa, organizador, 1ª edição, janeiro de 2021, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Escola de Arquitetura | Universidade Federal de Minas Gerais, in <https://sites.arq.ufmg.br/pos-graduacao/arquiteturaurbanismo/wp-content/uploads/2021/03/A-Unidade-mu%CC%81tipla.-Ensaios-sobre-a-paisagem-.pdf>).

Os arranjos florais são espécies do gênero obra efêmera, e gozam de proteção como as esculturas de areia, de gelo, os fogos de artifício e as performances. Da mesma forma, os azulejos não são mencionados na lei brasileira, mas recebem proteção do **direito** autoral.

# Do plágio à paráfrase: quando a arte de reescrever ultrapassa os limites - Jornal de Brasília

NA HORA H



Você sabia que, quando realizada de forma incorreta, a paráfrase pode ser plágio? Muitas pessoas ignoram esse fato, e, então, cometem o ato de plágio sem perceber. Por isso, é fundamental aprender a parafrasear da maneira correta.

O que é a prática de plágio?

De modo geral, todo ato de cópia de uma criação ou ideia de terceiros sem realizar as devidas referências configura a prática de plágio.

Existem diferentes maneiras de realizar essa prática. Portanto, é muito importante ter o conhecimento de cada uma delas para evitar a sua ocorrência durante a produção textual. Um dos exemplos é o fato de que, [abpi.empauta.com](http://abpi.empauta.com)

quando realizada fora das normas técnicas, parafrasear é plágio.

A prática de plágio se configura como violação de **direitos** autorais, e além disso, é considerada crime previsto no artigo 184 do Código Penal Brasileiro. Inclusive, uma das punições possíveis para a penalidade é o período de reclusão, ou seja, ter restrição de liberdade.

O que é parafrasear?

As dúvidas sobre as nuances do ato de parafrasear são muitas. De modo geral, essa ação significa interpretar um texto a partir das suas próprias palavras. Ela também é chamada de citação indireta.

É mais comum realizar paráfrases de frases ou parágrafos porque realizar o ato ao longo de um artigo inteiro ou texto mais longo pode ser uma tarefa mais difícil. Nesse contexto, a reescrita assume um caráter de construção original a partir de uma referência pronta.

Parafrasear é plágio?

O modo de construção da paráfrase é o que vai configurar se a prática se configura como plágio ou não. Então, você pode parafrasear da maneira correta sem que isso seja uma cópia ou ter dificuldades de aplicar o conceito, e acabar ficando muito semelhante ao trecho original.

Qual o objetivo da paráfrase?

Seu objetivo principal é expressar uma ideia de modo mais claro, a partir do uso de uma linguagem mais acessível. Em outras palavras, é o ato de dar o seu próprio tom a uma ideia contida em outro texto. Daí emerge a dúvida se parafrasear é plágio.

Continuação: Do plágio à paráfrase: quando a arte de reescrever ultrapassa os limites - Jornal de Brasília

A citação indireta visa demonstrar que você compreende o conteúdo ao qual faz alusão. Contudo, ao invés de fazer uma citação direta usando as próprias palavras do autor, você faz uma escolha consciente de explicá-la com os seus próprios termos.

Como parafrasear a partir das normas técnicas?

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão que define os parâmetros para a escrita técnica e científica no Brasil. Portanto, é essencial ter essas recomendações como referência na hora de criar seus textos.

Isso já é um dos principais meios de evitar o plágio porque ao seguir as normas você reproduz as maneiras corretas de fazer a citação indireta. Por exemplo, diferente da citação direta, a paráfrase deve seguir a formatação do próprio texto, sem recuo ou alteração.

Como utilizar a paráfrase e a reescrita de modo efetivo?

Em qualquer produção textual é comum que o autor use referências de pesquisa ou obras de outros autores para basear seus argumentos. Assim, o recurso de parafrasear é uma forma de usar essas referências de forma fluida e dinâmica no texto.

É ótimo ter um bom vocabulário para parafrasear porque será importante utilizar sinônimos e palavras que mantenham o contexto, sem que sejam repetidas conforme o texto original.

Outra dica é realizar a reescrita aos poucos, em frases ou parágrafos apenas. Não adianta tentar reescrever um texto inteiro porque a leitura não ficará dinâmica. Além disso, a chance de você cometer plágio será bem maior.

Recursos tecnológicos

Há algum tempo podemos contar com a tecnologia como uma aliada no processo de produção textual. Uma das maneiras de fazer isso é a partir da utilização de ferramentas como site para parafrasear ou aplicativos que realizam a função.

As ferramentas de detecção de plágio também são válidas nesse processo porque indicam quais os pontos do seu texto que devem ser alterados. Então, você pode escrever o texto todo e depois fazer a varredura em um desses recursos, de modo a alterar apenas os trechos problemáticos.

Entender se parafrasear é plágio, portanto, é uma condição importante para a construção de ótimos textos originais. Como vimos, em algumas circunstâncias, o ato de paráfrase pode sim ser encarado como cópia.

No entanto, quando realizado da forma certa, ele dá um tom mais autoral ao seu ao utilizar as referências bibliográficas de pesquisa da forma correta e dar o seu próprio tom de linguagem à explicação.

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3

**Propriedade Intelectual**

4

**Pirataria**

4

**Direitos Autorais**

6, 10